



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 718/99

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux-Pb, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários funcionários suficientes, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

PARAGRAFO ÚNICO – *Em dias úteis, uma pessoa poderá permanecer no máximo 20 minutos na fila; Em dias que antecede feriados esse tempo sobe para 30 minutos; Após feriados, o tempo é de 35 minutos.*

Art. 2º - Caso as agências não venham a obedecer a esta lei, os bancos ficarão sujeito a vários tipos de punições abaixo relacionadas:

- a – na primeira vez que houver registro de desobediência, ocorrerá apenas uma advertência,*
- b – da Segunda vez, o banco poderá pagar uma multa de 200 Ufir's,*
- c – da terceira, 400 Ufir's,*
- d – se a desobediência persistir, a agência bancária correrá a risco de ter seu alvará de funcionamento cassado.*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º Ano de Emancipação Política.



Dr. Expedito Pereira
Prefeito